

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.716, DE 23 DE MAIO DE 1942

Approva o Regulamento do Instituto de Previdência do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 3 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — As disponibilidades provenientes das rendas arrecadadas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos do art. 6.º do decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939, poderão ser também, a critério do Governo, aplicadas no financiamento de obras do Estado ou das Municipalidades e de autarquias cooperadoras do Instituto.

Artigo 2.º — Os exames de saúde dos interessados, cujas aposentadorias ou reformas correrem por conta do Instituto, serão feitos pelos seus médicos oficiais.

No caso de laudo divergente, o Secretário da Fazenda designará uma junta especial.

Artigo 3.º — No art. 22 e no seu § 2.º do decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939 ficam substituídas as palavras "ou colaterais até o 4.º grau" por estas "ou colaterais até o 3.º grau".

Artigo 4.º — Preenchidas as formalidades do processo de habilitação para o recebimento do pecúlio, serão pagas aos beneficiários as quotas que lhes competirem.

§ 1.º — Sendo os mesmos menores de vinte e um anos, as quotas pagar-se-ão em forma de pensão temporária, de acordo com a tabela P. M. T.; salvo quotas inferiores a 200\$000 (duzentos mil réis) que serão liquidadas integralmente; aos incapazes aplica-se, no pagamento, a tabela de pensão vitalícia (P. M. V.).

§ 2.º — Cessada a incapacidade, poderá o beneficiário, dentro de cento e oitenta dias contados desse fato, optar pelo pagamento de sua quota-parte líquida do pecúlio.

§ 3.º — Esgotado aquele prazo sem que o beneficiário tenha feito a opção, passará a quota-parte a ser paga na forma de pensão mensal vitalícia, de acordo com a tabela P. M. V..

§ 4.º — Ao cônjuge sobrevivente, no requerer a sua habilitação, fica ressalvado o direito de optar, quanto a sua parte, por pensão mensal vitalícia, de acordo com a tabela P. M. V..

Artigo 5.º — Qualquer que seja ainda a hipótese poderá o pecúlio converter-se em pensão mensal vitalícia, de acordo com a tabela P. M. V., se, nesse sentido, o instituidor fizer declaração de vontade, por ato autêntico.

Artigo 6.º — No art. 26 do decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939, substituem-se as palavras: — "Os pecúlios e pensões não são passíveis de penhora, sequestro, arresto ou embargos nem estão sujeitos a inventários ou partilhas judiciais" — por estas: — "Os pecúlios e pensões não são passíveis de penhora ou arresto, nem estão sujeitos a inventário e partilha judiciais".

Artigo 7.º — Os emolumentos devidos ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo são os provenientes de:

1 — Certidões, à razão de 20\$000 (vinte mil réis) cada uma, pagas ao Instituto de Previdência do Estado;

2 — procuratórios no Monte de Socorro, na mesma importância;

3 — laudos médicos, por exames de saúde na Caixa Beneficente ou no Instituto, pagos, igualmente, na importância de 20\$000 (vinte mil réis) cada um;

4 — inspeção médica para os candidatos a empréstimos no Monte de Socorro, sendo:

a) empréstimos até 1:000\$000 — taxa ... 5\$000

b) " " 2:000\$000 — " ... 10\$000

c) " " 3:000\$000 — " ... 15\$000

d) " " 4:000\$000 — " ... 20\$000

e) " " 5:000\$000 — " ... 25\$000

alem de ... 5:000\$000 — " ... 30\$000

5 — avaliações de joias a título comercial, sem relação com as avaliações para empréstimos, 1.º (um por cento) a partir de 500\$000 (quinhentos mil réis), até o máximo de 5:000\$000 (cinco contos de réis);

6 — exibição de joias a mutuários, independente de resgate, 2\$000 (dois mil réis);

7 — cópia de plantas existentes nos arquivos do Instituto, 30\$000 (trinta mil réis) cada uma;

8 — inscrição de construtores no quadro do Instituto, 200\$000 (duzentos mil réis).

Artigo 8.º — Os serviços do Instituto, agrupados em Diretorias, são os seguintes:

a) Expediente

b) Contabilidade

c) Seguros

d) Monte de Socorro

e) Carteira Predial

f) Assistência Médica e Hospitalar, e

g) Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e Montepio dos Magistrados.

Parágrafo único — O cargo de Diretor do Monte de Socorro denomina-se Diretor-Gerente do Monte de Socorro.

Artigo 9.º — Os funcionários do Instituto de Previdência, de nomeação do Interventor, são os do quadro anexo a este decreto-lei com os vencimentos constantes do mesmo quadro.

Artigo 10 — Aplica-se aos funcionários do Instituto o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (decreto n. 12.273, de 28 de outubro de 1941).

Artigo 11 — Ao Conselho Fiscal, que também se reunirá quando o Secretário determinar, incumbe mais:

a) Inspeccionar os serviços do Instituto;

b) opinar em todos os assuntos a respeito dos quais o Secretário da Fazenda julgar conveniente;

c) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo a aprovação do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único — O Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 12 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da alínea a, art. 3.º do decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939, mantido esse decreto em tudo mais.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de maio de 1942.

FERNANDO COSTA

Cordeiro de Góes.

QUADRO DO PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Ns.	Cargos	De cada um por mês
1	Presidente	5:000\$0000
1	Diretor Geral	3:500\$000
1	Diretor Gerente do Monte de Socorro	3:000\$000
6	Diretores de Diretoria	2:500\$000
1	Atuário	2:500\$000
1	Assistente Jurídico	2:500\$000
1	Engenheiro	2:500\$000
2	Contadores	2:000\$000
1	Subcontador	1:500\$000
1	Chefe de Avaliações	2:000\$000
9	Chefes de Seção	1:500\$000
13	Primeiros escriturários	1:000\$000
22	Segundos escriturários	800\$000
22	Terceiros escriturários	600\$000
1	Terceiro escriturário almoxarife	600\$000
31	Quartos escriturários	500\$000
1	Auditor dos Beneficiários	2:000\$000
1	Médico Auxiliar	2:000\$000
1	Tesoureiro	1:500\$000
3	Caixas de Primeira	1:000\$000
3	Caixas de Segunda	800\$000
1	Perito do Monte de Socorro	1:000\$000
2	Auxiliares de Perito do Monte de Socorro	800\$000
1	Arquivista	1:500\$000
1	Fiscal de Seguros	1:000\$000
2	Auxiliares de Fiscal	800\$000
1	Fiscal de Obras	1:000\$000
1	Procurador dos Mutuários	800\$000
1	Estenógrafo-redator	800\$000
2	Porteiros	600\$000
2	Motoristas	500\$000
3	Contínuos	400\$000
15	Serventes	312\$500
8	Mensageiros	200\$000

163

DECRETO N. 12.717, DE 26 DE MAIO DE 1942

Approva o termo de prorrogação de contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Augusto Siqueira Bueno para continuação do arrendamento do prédio de sua propriedade sito em José Bonifácio à rua 7 de abril n. 127, destinado ao funcionamento do Fórum local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o termo de prorrogação de contrato celebrado, entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Augusto Siqueira Bueno, para locação, pelo prazo de três (3) anos a contar de vinte e seis (26) de março último, do prédio de sua propriedade sito em José Bonifácio, à rua n. 467, para nele funcionar o Fórum local, mediante o aluguel de quinhentos mil réis (500\$00) mensais.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 1942.

FERNANDO COSTA.

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 26 de maio de 1942.

O DIRETOR GERAL,

Fabio Egdio de O. Carvalho.

DECRETO N. 12.718, DE 26 DE MAIO DE 1942

Approva o termo de contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Alberto Gourgue para locação do prédio de sua propriedade, sito nesta Capital à rua do Carmo ns. 64 e 66, destinado ao funcionamento da Procuradoria de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Alberto Gourgue, para locação, pelo prazo de dois (2) anos a contar de 1.º do corrente mês, do prédio de sua propriedade, sito nesta Capital, à rua do Carmo ns. 64 e 66, para nele funcionar a Procuradoria do Serviço Social do Departamento de Serviço Social do Estado, mediante o aluguel de quatro contos de réis (4:000\$000) mensais.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1942.

FERNANDO COSTA.

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 26 de maio de 1942.

Fabio Egdio de O. Carvalho.

Diretor Geral.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Em 25 do corrente:

Efetivando, nos termos do art. 25, do decreto-lei n. 12.521, de 23 de janeiro último, o sr. Luiz Gomes dos Reis, 2.º escrivão da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, no cargo vago de Chefe da Seção do Protocolo Geral da mesma Secretaria, que vem exercendo, em comissão, desde 1937, e cujo provimento ora fica transformado em caráter efetivo.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado

Praça da Sé n. 270

Endereço telegráfico: Caixa Postal N. 2.756

TELEFONE 3-7125

Gabinete do Procurador ... Ramal 1

Secretaria ... " 2

Subprocuradoria Administrativa ... " 3

Consultoria Técnica ... " 4

DEPARTAMENTO JURIDICO

1.ª Subprocuradoria ... " 16 e 17

2.ª Subprocuradoria ... " 18 e 19

3.ª Subprocuradoria ... " 20 e 21

4.ª Subprocuradoria ... " 22 e 23

5.ª Subprocuradoria ... " 24 e 25

6.ª Subprocuradoria ... " 26 e 27

7.ª Subprocuradoria ... " 28 e 29

Cartório ... " 3

DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA

Gabinete do Diretor ... Rama 11

1.ª Seção Técnica ... " 12

2.ª Seção Técnica ... " 13

3.ª Seção Técnica ... " 14

Seção de Desenho ... " 15

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Gabinete do Diretor ... Ramal 1

1.ª Seção Administrativa ... " 6

2.ª Seção Administrativa ... " 7

3.ª Seção Administrativa ... " 8

Almoxarifado ... " 9

Portaria ... " 10

CONSELHO FLORESTAL DO ESTADO

Secretaria ... 3-7060

DELEGACIA DE FERRAS

Delegado ... 3-2445

Delegado Adjunto ... 3-7079

Cartório ... 3-7060